



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 046/2015 SPDOC.CC: 34728/2015 (Anexos I a VI)
Secretaria: Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Unidade: Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ)
Assunto: Encaminha denúncia recebida de irregularidades que estariam ocorrendo na Estrada de Ferro Campos do Jordão

Senhor Presidente,

Foi o presente procedimento correcional originado de denúncia apócrifa encaminhada por meio do Of. GL PTB ESP 039/15, do Excelentíssimo Deputado Estadual Campos Machado, datado de 09/02/2015 (fl. 04).

A denúncia elenca diversas irregularidades supostamente ocorridas na Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ), vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos (fls. 05/06), a seguir descritas: 1) Uso indevido de apartamento pertencente à EFCJ; 2) Cessão irregular de estacionamento a uma rede de televisão; 3) Péssimo estado de conservação de trens; 4) Problemas no controle da bilheteria, possibilitando desvios de valores; 5) Abandono do Balneário Águas Claras; 6) Indícios de fraudes em concurso público; 7) Contratos com a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS com valores bem acima dos praticados no mercado; e 8) Contrato de demolição de imóveis no Município de Campos do Jordão, em que haveria compra e reutilização de materiais de construção de demolição, cobrados como se fossem novos.

Foi assim expedido o Ofício CGA nº 493/2015, de 09/03/2015, ao Diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão, Ayrton Camargo e Silva, por meio do qual foram solicitados documentos e informações alusivas às denúncias supracitadas (fl. 08).

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício EFCJ nº 114/2015, de 02/04/2015, juntamente com diversos documentos que foram encartados nos Anexos I a VI deste procedimento, prestando os devidos esclarecimentos – conforme seguem abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. Uso indevido de apartamento da Estação Abernédia em Campos do Jordão

“O apartamento de propriedade da Estrada de Ferro Campos do Jordão, no bairro Abernédia, em Campos do Jordão, foi emprestado para o [REDACTED] (funcionário comissionado da EFCJ) para passear com a família, durante a temporada de inverno. Outros funcionários também utilizaram o imóvel para fins de lazer.”

Resposta:

- Atualmente o apartamento da Estação Abernédia, no Município de Campos Jordão, está ocupado pelo empregado público [REDACTED], sob a forma de contrato em que o ocupante tem um valor descontado em sua folha de pagamento, nos termos do artigo 547, parágrafo 1º, do Decreto nº 42.850/1963.
- A EFC conta com locais específicos para acomodar temporariamente os técnicos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, exclusivamente, quando a trabalho na EFCJ.
- O [REDACTED], regularmente afastado na STM, foi designado para prestar apoio Técnico à Diretoria Ferroviária da EFCJ, e nessa qualidade esteve em Campos do Jordão a trabalho, no período da temporada de inverno para participar de reuniões técnicas e dar efetivo apoio no evento de comemoração dos 100 anos da EFCJ.

(Documento 1)

Dispõe o artigo 547, parágrafo 1º, do Decreto nº 42.850/1963, *verbis*:

“A autorização de que trata este artigo só será concedida ao servidor que concordar em contribuir com importância correspondente a dez por cento de seu vencimento, remuneração ou salário, a título de conservação do imóvel e durante o tempo em que nele residir.”

2. Estacionamento em Campos do Jordão

“Na temporada de julho/2014, a EFCJ liberou o estacionamento para a Rede TV, sem a realização de licitação, sendo certo que não foi realizado nenhum pagamento pela utilização do espaço.”

Resposta:

- Por conta da temporada de inverno, a Prefeitura de Campos do Jordão, com base no Protocolo de Intenções, solicitou à EFCJ espaço no Parque Capivari para desenvolver atividades culturais.
- A autoridade municipal, com anuência da EFCJ, alocou a equipe da Rede TV no espaço cedido em troca da divulgação dos serviços da autarquia, visando ao aumento dos usuários.
- O processo que trata de permissão de uso a título remunerado, para exploração comercial da área do estacionamento está em trâmite perante os órgãos competentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

do Estado (Processo EFCJ nº 0-82/2014), não podendo assim ser comercialmente explorada.

(Documentos 2, 3 e 4.)

3. Trens e Maria-Fumaça em péssimo estado de conservação:

“Os trens que ainda circulam estão em péssimas condições de conservação. A Maria Fumaça está com eminente perigo de acidente devido à caldeira, que está necessitando de reparos.”

Resposta:

- As automotrizes são revisadas diariamente pelas equipes de manutenção, para verificação de suas condições, antes do início da operação.
- Com relação às condições operacionais da Maria Fumaça, foram objeto de avaliação e de laudo específico (Documento 5) que atestam que o equipamento encontra-se em plenas condições operacionais.
- Todo equipamento da EFCJ passa por revisão e quando verificada qualquer inadequação, passa por manutenção preventiva.

4. Sistema de controle da bilheteria

“O sistema de controle das bilheterias é arcaico, fato este que causa muitos problemas, facilitando o desvio de valores, demora na emissão dos bilhetes, travamento do sistema.”

Resposta:

- Com recomendação do Tribunal de Contas do Estado, visando evitar ocorrências de fraudes, e com apoio da CPTM, em 2013 a EFCJ adquiriu e implantou um sistema eletrônico de vendas de bilhetes, substituindo o sistema manual e obsoleto de controle de bilheteria. (Não há documento nos anexos a este respeito)
- Todo o indício de fraude na venda de bilhetes é apurado por aquela Ferrovia, sendo adotadas todas as providências cabíveis em face de eventuais responsáveis.

5. Abandono do Balneário “Reino das Águas Claras”

“O Balneário “Reino das Águas Claras” está abandonado, a atual Diretoria da EFCJ não promove ações para revitalizar o parque. (incluir a questão das comportas)”

Resposta:

- Em 2011, devido às fortes chuvas, o Parque Reino das Águas Claras – PRAC foi interditado, sendo necessária a execução de obras para sua revitalização. Em outubro de 2012, em ação conjunta com a Prefeitura de Pindamonhangaba, o parque foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

reaberto, havendo uma equipe permanente para garantir o funcionamento e conservação.

- A utilização do parque como Balneário está inviabilizada, conforme relatórios emitidos pela CETESB, que qualifica a balneabilidade daquelas águas como inadequada (Documento 6).
- A EFCJ solicitou ações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas à balneabilidade do Rio Piracuama.

6. Indícios de fraudes no concurso público –

“Os Srs. [redacted] e [redacted] fizeram parte da Comissão Permanente de Licitação (Portaria EFCJ nº 0343/2012) que contrataram a empresa para realização do concurso público e foram aprovados nas primeiras colocações. O Sr. [redacted] é o responsável pela elaboração de editais na Ferrovia. À vista de todos, os Srs. [redacted] negociavam com a empresa realizadora do concurso, IDERH – Instituto Desenvolver Recursos Humanos. (...) Se os cargos foram criados por necessidade, como se justifica que os dois terem assumido o cargo do concurso e, na mesma Portaria, terem imediatamente assumido cargos em confiança? O Sr. [redacted] como “Diretor de Departamento de Administração e Finanças” – uma promoção em relação ao cargo anterior de Assistente. E o Sr. [redacted] reassumindo o cargo de Diretor de Serviço de Compras”.

Resposta:

- Os empregados públicos mencionados faziam parte da Comissão Permanente Julgadora de Licitações – CPJL da EFCJ, designados pela Portaria EFCJ nº 43/2012.
- A Comissão não é responsável pela elaboração de edital de licitação, mas apenas pelo seu julgamento, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/1993.
- A contratação do Instituto Desenvolver Recursos Humanos - IDERH, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, foi formalização por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da LF 8.666/93 (Processo EFCJ nº 029/2014 – documento 7).
- O Edital do concurso foi elaborado pela empresa IDERH, sendo aprovado pela antiga Secretaria de Gestão Pública (atual Secretaria de Planejamento e Gestão)
- O processo de concurso público foi objeto de exame por parte do Ministério Público, que não identificou qualquer irregularidade (Documento 8).
- Os empregados públicos que foram membros da comissão de licitação, foram aprovados regularmente no concurso público e, após contratação, foram designados para empregos em comissão. (Documentos 9 e 10).

7. Contrato com a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

“O contrato com a CPOS firmado em 2010 foi renovado em 2012/2013 com um valor bem maior. A CPOS trabalha para o Estado na avaliação dos imóveis. Qual a razão da renovação por um valor tão alto e fora dos padrões de mercado.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Resposta:

- Para fins de elaboração de laudo avaliatório de áreas comerciais que serão objeto de permissão de uso (Áreas/Chalés/Quiosques/Estacionamento) é necessário proceder à contratação da CPOS, nos termos do Decreto nº 53.652/2008.
- Os contratos não foram renovados, pois, em 2010 a EFCJ não teria contratado a CPOS.
- Em 2012 a empresa pública foi contratada para o desenvolvimento de assessoria técnica, pesquisa documental e de informações, realização de vistorias, análise e diagnóstico da situação fundiária da Ferrovia, conforme Processo EFCJ nº 137/12. (Documento 11).

8. Contrato de demolição de imóveis no Município de Campos do Jordão

“A Contadoria de Taubaté apurou irregularidades no contrato de demolição de imóveis em Campos do Jordão, pois estavam reutilizando materiais e cobrando no contrato como se fossem materiais novos. Por que ainda não abriu sindicância para apurar esta irregularidade.”

- A Auditoria da Secretaria da Fazenda fez recomendações em relação ao contrato com a Empresa Valentim e Rosa Comercial Ltda., objetivando a prestação dos serviços de demolição no Parque Capivari, como segue:
 1. *Atestar o recebimento dos serviços em desacordo com o contrato;*
 2. *Ressarcir aos cofres públicos os valores dos materiais não utilizados* (documento 12)
- No que diz respeito ao recebimento dos serviços, ficou constatada a inconformidade na instalação de fios tensionadores (item 3, alínea “g”, do Termo de Referência do Processo EFCJ 121/2013 – documento 13), tendo aquela Diretoria Ferroviária expedido ofício notificando a empresa contratada para refazer o serviço.
- Com relação ao ressarcimento aos cofres públicos, foi instaurada apuração preliminar de natureza averiguatória para apurar eventual falta disciplinar do gestor do Contrato (Portaria EFCJ nº 060/2014). (documento 14).
- De acordo com o relatório elaborado pela Comissão e analisado pela Consultoria Jurídica da STM, nos autos do Processo EFCJ nº 043/2015, não houve irregularidade na atuação do servidor, sendo, assim, determinado o arquivamento dos autos (documento 15)

Considerações

Diante dos esclarecimentos já prestados pela Estrada de Ferro Campos do Jordão e da documentação enviada, foi novamente oficiado àquele órgão, solicitando ainda informar com relação às questões suscitadas no relatório de fls.20/22, sendo então enviadas informações complementares solicitadas, através do ofício EFCJ nº 328/2015, às fls. 27/30,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

bem como juntada nova documentação de fls. 31/100, atinente aos fatos, que, após análise realizada, fez-se as seguintes constatações:

1. Uso indevido de apartamento da Estação Abernécia em Campos do Jordão

O Sr. [REDACTED], foi designado para prestar assessoria à direção da EFCJ no processo de modernização da Ferrovia, prestando serviços em SP e quando necessária na EFCJ, seja em Pindamonhangaba ou em Campos do Jordão. Para tanto foram disponibilizados alojamentos existentes nestas localidades, que são utilizados na medida em que o servidor não recebe diárias em seu deslocamento, como exemplo de sua participação nas comemorações dos 100 anos da EFCJ, quando esteve alojado na estação Emilio Ribas, participando na organização; representando a STM na programação ocorrida na Câmara de Vereadores de Campos do Jordão, em 05.12.15, bem como na programação ocorrida na Estação Velha de Emilio Ribas, em 06.12.15, retornando a São Paulo no mesmo dia.

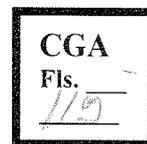
Conclusão: Considera-se improcedente a denúncia diante das constatações acima e da documentação juntada aos autos.

2. Estacionamento em Campos do Jordão

O processo que trata de permissão de uso a título remunerado, para exploração comercial da área do estacionamento está em trâmite perante os órgãos competentes do Estado (Processo EFCJ nº 082/2014), não podendo assim ser comercialmente explorada. Segundo consta, atualmente os autos do processo encontram-se no Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Também, a Prefeitura de Campos do Jordão, com base no Protocolo de Intenções e por conta da temporada de inverno, solicitou à EFCJ espaço no Parque Capivari para desenvolver atividades culturais.

O acordo celebrado (documento 2), em sua cláusula primeira, tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a EFCJ e P MECJ visando o desenvolvimento de interesse comum para o fortalecimento das políticas de mobilidade, urbanismo, turismo e preservação do patrimônio cultural e histórico, que envolvam diretamente ou indiretamente a Estrada de Ferro Campos do Jordão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 30/05/2014, de conformidade com o ofício Gab. 117/2014, a Prefeitura do município formalizou o pedido de cessão de área do Parque do Capivari para estacionamento de unidade móvel (carreta) da Rede TV, no período de 19/06/ a 31/07 daquele ano, sendo ela responsável pela segurança, limpeza e manutenção da área pleiteada.

Conclusão: Não procede a denúncia, uma vez que a justificativa merece ser acolhida.

3. Trens e Maria-Fumaça em péssimo estado de conservação:

Segundo o relatório de manutenção periódica realizada pela empresa SIE Engenharia, a última inspeção realizada se deu no período de 04/11 a 20/11/2014, sendo observado com relação a caldeira que (...) *“Houve perdas de espessuras consideradas em relação a última inspeção, a caldeira deve ser submetida a uma avaliação rigorosa visto que a mesma tem mais de 25 anos”*, bem como que a próxima inspeção periódica se dará em 20/05/2015. (documento 5)

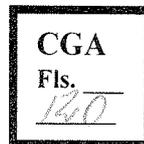
As automotrizes disponibilizadas para a operação da Ferrovia são revisadas diariamente antes do início da operação, para verificação de suas condições operacionais. No caso da Maria Fumaça, foi realizada inspeção técnica, na qual o engenheiro mecânico [REDACTED] atesta que os sistemas funcionais da locomotiva estão em condições normais de operação e uso.

Conclusão: Não restou confirmada a denúncia de mau estado das automotrizes (Maria Fumaça) diante da comprovação de manutenção periódica e preventiva realizada.

4. Sistema de controle da bilheteria

Esclareceu a EFCJ que, atendendo a recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado e visando evitar ocorrências de fraudes na manipulação das vendas de bilhetes, foi implantado um sistema eletrônico de vendas de bilhetes, substituindo o sistema manual.

Para a implantação e operacionalização da automação venda de bilhetes, a EFCJ recebeu apoio da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, que disponibilizou o software necessário para esse fim, com base no Convênio de Cooperação firmado entre a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

EFCJ/STM/CPTM, em 25 de março de 2011, para fomentar e apoiar o processo de modernização da EFCJ.

O software constitui um sistema “online”, que, para ser operado exige identificação do usuário e senha por parte dos bilheteiros da EFCJ, com acesso exclusivo e individualizado dos respectivos operadores. O referido sistema realiza o registro de caixa, resultante da comercialização dos bilhetes e emite o respectivo relatório, com informações que possibilita a conferência de valores recebidos/emissão de bilhetes por parte da Diretoria Financeira da EFCJ.

Conclusão: Considera-se improcedente a denúncia, haja vista a automação introduzida pela EFCJ no sistema de controle e de comercialização de bilhetes.

5. Abandono do Balneário “Reino das Águas Claras”

No ofício DF/EFCJ nº 070/2015, dirigido ao Secretário de Transportes Metropolitanos, a EFCJ informou que vem desenvolvendo obras no local, a fim de introduzir melhorias no Parque do Reino das Águas Claras e que para o ano de 2015 estão previstas ações de exploração comercial e a revitalização de toda a infraestrutura.

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ainda não informou quais providências foram tomadas para atender às reivindicações da EFCJ, em especial, no tocante à fiscalização e ações que visam conter a poluição do Rio Piracuama, continuando inviabilizada, assim, a utilização do Parque como balneário, com base no relatório semanal emitido pela CETESB, que qualifica a balneabilidade das águas daquele rio imprópria para banho.

O relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos, à fls. 58/69, apresenta as melhorias implementadas no Parque Reino das Águas Claras (PRAC) no ano de 2015, e aquelas programadas para execução no ano de 2016, conforme seguem:

-Melhorias no ano de 2015: limpeza das fossas, poda da vegetação, execução de contenções, troca de dormentes na via permanente que corta o parque, construção de duas novas paradas e reforma completa dos sanitários para turistas (ambos com acessibilidade), fechamento do parque em gradil, instalação de novos bloquetes para nivelamento e padronização do piso, colocação de canaletas para escoamento de águas pluviais e reforma da bilheteria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

-Melhorias para o ano de 2016: ações para instalação, operação e exploração comercial de atividade de ecoturismo, como arborismo, tirolesa, pedalinho, entre outras atrações, complementação do gradil e padronização do guarda corpo.

Conclusão: De acordo com os esclarecimentos prestados foram implementadas pela EFCJ medidas necessárias para melhoria do Balneário, bem como também aguardam providências pela PMCJ que visam conter a poluição do Rio Piracuama, motivo pelo qual se considera improcedente a denúncia.

6. Indícios de fraudes no concurso público

Tramitou nesta Corregedoria o Protocolado nº 315/2014 e o Procedimento CGA nº 228/2014, versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a EFCJ, inclusive na contratação do Instituto Desenvolver Recursos Humanos - IDERH, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público, que foi formalizado por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da LF 8.666/93.

De acordo com os relatórios apresentados, em 05/08/2014 e 04/12/2014, devidamente acolhidos pela Presidência desta CGA, com relação ao assunto em questão, restou apurado que:

Protocolado CGA 315/2014

Consoante relação nominal dos empregados públicos em confiança da EFCJ, no total de 43 (quarenta e três), 07 (sete) constam como habilitados no referido concurso, em conformidade com as cópias extraídas do sítio do IDERH, tendo sido investidos 5 (cinco) que preencheram os requisitos mínimos, conforme pesquisa efetuada aos DADOS PESSOAIS, FUNCIONAIS e de PAGAMENTO, no sistema da Secretaria da Fazenda, sendo eles: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];

[REDACTED] e [REDACTED]

Conclusão: No que tange a eventual tratamento diferenciado dado aos empregados públicos permanentes comparados aos em confiança, carece de subsídios para se apurar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 228/2014:

O Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social – IDERH é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover a gestão, a pesquisa, o desenvolvimento e o aprimoramento tecnológico, administrativo, educacional e social.

Por recomendação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Transportes Metropolitanos, no Parecer CJ/STM nº 032/2014, o Diretor Ferroviário manifestou-se informando que a EFCJ certificou-se da reputação ético profissional do Instituto Desenvolver, realizando diligências necessárias à comprovação e aprovação dos serviços prestados. (fl. 25)

No que tange aos preços contratos, verificou-se que no Anexo I daqueles autos, constar uma pesquisa de preços realizada com outras duas entidades e que o valor praticado pelo Instituto está em conformidade com os valores apresentados pelas outras empresas.

Assim, restou demonstrado terem sido cumpridos os requisitos legais e as formalidades previstas na Lei 8666/93, anotadas pela Consultoria Jurídica da Pasta e na manifestação do órgão técnico/jurídico da EFCJ, bem como os preços praticados no mercado estarem de conformidade com os praticados no mercado.

No que tange a participação dos empregados citados na denúncia teriam tido algum contato com o Instituto dirigido na elaboração do Edital, a denúncia não traz maiores detalhes, bem como não indicam provas de que tais condutas tenham efetivamente ocorrido.

Conclusão: Diante do conjunto probatório descrito, conclui-se que não se sustenta a denúncia formulada.

7. Contrato com a Companhia Paulista de Obras e Serviços –CPOS

A contratação em tela, por dispensa de licitação, se deu com base no artigo 24, da Lei 8666/93 e obedecidas as devidas formalidades legais, após os pareceres favoráveis expedidos pela Assessoria Jurídica da EFCR e Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, que em seu parecer CJ/STM nº 229/2012, item 8 e 8.1., manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

8. *“Assim, com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado e da legislação vigente, é viável a contratação direta da Companhia Paulista de Obras e Serviços, mediante dispensa de licitação, com suporte na disposição do artigo*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93, desde que os serviços estejam previstos nas finalidades sociais da CPOS e sejam executados com equipe própria, bem como desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

8.1 Nesse sentido, observo que o objeto da contratação está previsto nas finalidades sociais da CPOS, descritas na Lei nº 7.394, de 08/07/1.991, e a compatibilidade do preço proposto foi atestada pelo Diretor Técnico de Serviço, Vias e Obras.”

Conclusão: Não se vislumbrando quaisquer indícios de irregularidades na contratação da referida empresa estatal, ou mesmo desvio de finalidade e nos preços praticados, considera-se improcedente a denúncia.

8. Contrato de demolição de imóveis no Município de Campos do Jordão

Conforme se verifica pelo Relatório de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 94/2014, expedido em 13/10/2014, pelo Centro Regional de Controle e Avaliação-2 CRCA-2, do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, foi apontado no item 3.4 – SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, (documento 12 – Anexo V) o que abaixo segue:

“Foi celebrado contrato com a empresa Valentim & Rocha Comercial Ltda. – ME, no valor de R\$ 127.200,00, para realização dos serviços de demolição, nivelamento e instalação de alambrados na dependência do Parque Capivari localizado no município de Campos do Jordão.

As obras tiveram início em 10/09/2013. Em 19/11/2013 foi realizada uma única medição, autorizando a emissão da Nota Fiscal.

Em visita no dia 7/3/2014, constatou-se que os serviços de demolição, nivelamento e instalação de alambrado nas áreas do Parque do Capivari em Campos do Jordão, foram concluídos, porém, em desacordo com o contrato.

Os mourões colocados para sustentação do alambrado são de madeiras de demolição, em desacordo com o memorial descritivo que constou mourão de concreto, medindo 2,30m, base 15x15cm e topo 11x11. Também foram passados apenas dois fios tensores nas extremidades da cerca e não três conforme previsto. Pôde-se observar ainda, que não havia a viga de concreto inferior em toda extensão do alambrado, FOTOS 003 e 004).

(...)

Consta no Processo, emissão da nota fiscal nº 076 de 19/11/2013, pelo valor total da obra e seu respectivo pagamento, sem os descontos dos materiais não utilizados.

(...)

Entende esta CRCA-2, que não há necessidade de conhecimento técnico para a constatação de que os serviços não foram realizados de acordo o contratado. Neste caso, cabe o ressarcimento dos materiais não utilizados pela empresa e a responsabilização de quem deu causa ao prejuízo ao erário.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portanto, consoante o entendimento da Equipe Técnica do CRCA-2, deveria ter sido apurada eventuais responsabilidades pelo recebimento dos serviços e efetuado o devido ressarcimento ao erário dos prejuízos causados.

Segundo a informação prestada pela EFCJ, a apuração foi realizada nos autos do Processo EFCJ nº 165/2014 e analisado pela Consultoria Jurídica da STM, concluindo que não houve irregularidade na atuação do servidor (gestor do contrato) e, assim, determinado o arquivamento dos autos.

A recomendação no citado relatório, era no sentido de que a empresa contratada fosse notificada a refazer os serviços prestados, substituindo os mourões por novos, utilizando material de boa qualidade, e fixando, adequadamente, o alambrado, antes de apurar o prejuízo causado ao erário.

Após a constatação de inconformidade na instalação dos fios tensionadores a empresa contratada foi notificada para que refizesse os serviços mencionados. Porém, tendo se dirigido ao local verificou que o alambrado, bem como suas colunas de fixação, foram retirados do local para a realização de evento da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, e que, desse modo, alegou estar excluída de qualquer responsabilidade de reparo, uma vez que modifica os trabalhos por ela realizados, às fls. 75.

Por sua vez, a Prefeitura comunicou a EFCJ que reinstalou o alambrado e as colunas de fixação retiradas para a realização do evento, às fls. 88/90.

Já a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em seu Parecer emitido naqueles autos, em 18/11/2014, à fl. 98, concluiu nos seguintes termos:

(...)

Considerando que: a) o terceiro fio tensor foi instalado pela contratada compensando eventual pagamento a maior; b) os mourões deveriam ser de madeira, cuja qualidade não foi especificada no Termo de Referência; c) não foi apurado no presente procedimento se os mourões entregues e instalados pela contratada eram inadequados; d) não demonstrado se houve conservação dos mourões; e) a madeira ao longo do ano pode ter sido mal conservada e agredida; f) nada foi perguntado aos depoentes sobre os mourões; g) o depoimento da testemunha confirma o depoimento do Gestor do Contrato sobre as pressões dos moradores em relação à área à cerca, entendemos, s.m.j., que não restou comprovada a infração de descumprimento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

dever funcional pela falta de zelo e presteza no desempenho do trabalho que lhe foi incumbido, passível de sujeitar o Gestor do Contrato a aplicação de pena disciplinar.

Conclusão: De acordo com a documentação enviada, verifica-se que na minuta de edital inicialmente encaminhada para análise da Consultoria Jurídica da Pasta, na descrição dos serviços a serem realizados, no Termo de Referência anexo, constou que

*“Montagem de cerca com tela losangular arame galvanizado fio 12 malha 3” de arame galvanizado, com **mourão de concreto** fixado em solo, altura de 2.30, (...)”*

Enquanto no Edital de licitação final, ficou consignado naquele Termo que

*“(...)deverá ocorrer a montagem de cerca com tela losangular de fio 12, malha 3” de arame galvanizado, com **mourão de madeira** fixado em solo(...)”*

À vista disso e de que o referido alambrado foi retirado e posteriormente recolocado pela Prefeitura do município por conta de eventos promovidos no local, entende-se que restou prejudicada qualquer readequação a ser providenciada pela empresa contratada pelos serviços realizados ou eventual ressarcimento pelo uso de material inadequado, uma vez que não ficou caracterizado se houve má qualidade ou deterioração pelo tempo do material utilizado (mourão de madeira), sendo, portanto, considerada improcedente a denúncia.

Por todo o exposto, conclui-se que todos os questionamentos efetuados por esta Corregedoria com relação às denúncias formuladas foram satisfatoriamente esclarecidos e comprovados documentalmente, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo dos autos.

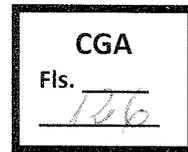
É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, 25 de novembro de 2015.


Alexandre Petrof
Corregedor


Dilceia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedor


Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 046/2015 SPDOC.CC: 34728/2015 (Anexos I a VI)
Secretaria: Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Unidade: Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ)
Assunto: Encaminha denúncia recebida de irregularidades que estariam ocorrendo na Estrada de Ferro Campos do Jordão

1. Versou o presente Procedimento sobre denúncia apócrifa enviada através do Of. GL PTB ESP 039/15, pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Campos Machado, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na EFCJ.
2. Diante das justificativas apresentadas pelo órgão envolvido e da análise da documentação carreada aos autos, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Encaminhe-se ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 25 novembro de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA